LEI No 528/2007 de 17 de abril de 2007.

"AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBÚSTIVÉL DE VEÍCULOS PARTICULAR UTILIZADO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá ressarcir as despesas decorrentes do uso de veiculo de agentes políticos e servidores municipais, em viagens ou deslocamentos oficiais, que visem o exclusivo atendimento dos serviços de interesse público.

Parágrafo Único – Para o ressarcimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo, deverá o veículo particular utilizado nestas condições, ser de propriedade de agente político ou servidor municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, estar devidamente cadastrado no Poder Executivo Municipal;

ART 2º . Para cada viagem ou deslocamento oficial, será exigido declaração pessoal do proprietário do veículo, isentando o Poder Legislativo Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes do desgaste, multas, furtos e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização da viatura particular em viagem a serviço;

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 10 de cada mês anterior, contendo a relação dos veículos utilizados a serviço do Município, devidamente identificados e cadastrados, com a respectiva quilometragem percorrida, roteiro das viagens e consumo de combustível.

ART 3º . Fica definido a base de cálculo e a proporção do ressarcimento das despesas com combustível custeadas pelo agente político ou servidor municipal, na base de ¼ (um quarto) do preço do litro da gasolina comum por quilometro rodado;

Parágrafo único – Fica estabelecido a indenização do combustível a vista da comprovação da quilometragem percorrida, a partir da Prefeitura Municipal até o local de destino da viagem, cuja base de cálculo será utilizada como parâmetro o mapa do Estado de Santa Catarina editado pelo DEINFRA ou pelo DNIT,

e, em caso de viagens para outros estados, o mapa do Ministério do Transportes;

ART 4º. - As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

ART 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista do Toldo, 17 de abril de 2007.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.